



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Segunda-feira • 23 de Janeiro de 2023 • Ano XVI • Nº 5267

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUEWODC4NZBFQTVVCNEQ0QK

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA
CNPJ – 14.196.703/0001-41

ERRATA DO DECRETO Nº. 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre correção da epígrafe do Decreto nº 002, de 10 de janeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, por força do equívoco na redação do Art. 1º, do Decreto nº 002, de 10 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município, de 10/01/2023, na edição nº. 5240, torna pública a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

“**Art. 1º.** Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que o funcionamento dos trabalhos, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Serrolândia/BA, será das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a quinta-feira.”

LEIA-SE:

“**Art. 1º.** Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que o funcionamento dos trabalhos, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Serrolândia/BA, será das 08h às 12h, com atendimento ao público, e das 13h30min às 17h30min, somente para serviço interno, de segunda a quinta-feira.”

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 23 de fevereiro de 2023.

GILDO MOTA BISPO
Prefeito Municipal

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº. 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o funcionamento dos trabalhos da Prefeitura Municipal de Serrolândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, VIII, c/c art. 145, I, “i” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que o funcionamento dos trabalhos, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Serrolândia/BA, será das 08h às 12h, com atendimento ao público, e das 13h30min às 17h30min, somente para serviço interno, de segunda a quinta-feira.

§ 1º. Nas sextas-feiras, o funcionamento apenas ocorrerá no turno matutino (das 08h às 13h), sem intervalo intrajornada.

§ 2º. O cidadão pode fazer qualquer requerimento às referidas unidades através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, disponível no sítio eletrônico deste Município, com o seguinte endereço: www.serrolandia.ba.gov.br.

§ 3º. O esclarecimento de dúvidas e a obtenção de informações podem ser realizados através do telefone (74) 3631-2733, durante o horário de funcionamento acima especificado.

§ 4º. Estão excluídos da previsão contida no caput e parágrafos anteriores deste artigo os órgãos e repartições públicas municipais cuja natureza dos seus serviços não permita a redução de seu horário de funcionamento, nem admita a interrupção de sua prestação como é o caso dos serviços essenciais de saúde, segurança pública, limpeza pública, entre outros.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será realizada pelos Diretores de Departamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15 de 02 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, 10 de janeiro de 2023.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito Municipal

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br